



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SIMPLIFICADO (ETP)¹ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7506/2025

ÁREA REQUISITANTE/TÉCNICA	Controladoria Geral
ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante e Técnico	Rogério de Deus Borges – mat. 1218 – CG
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Renée Seiji Okada – mat. 917 – GCC

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A participação dos contadores efetivos e daqueles que atuam na Controladoria e na Gerência de Contabilidade na Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCP) é medida estratégica para o cumprimento das funções institucionais do Coren-SP, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

1.2. A CNCP é o maior evento nacional da área de contabilidade pública e ocorre de forma bianual, o que torna a participação ainda mais relevante, pois a ausência neste momento significaria aguardar mais dois anos para nova oportunidade de atualização. Após um longo período sem participação em capacitações dessa natureza, a presença dos contadores do Coren-SP no evento torna-se indispensável para a atualização técnica e normativa, a troca de experiências e o fortalecimento de competências profissionais.

1.3. A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública, determinando a adequada escrituração e evidenciação contábil das receitas e despesas. Já a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) reforça a necessidade de responsabilidade na gestão fiscal, com ênfase na transparência, prestação de contas e rigor orçamentário, financeiro e patrimonial.

1.4. Nesse contexto, a Controladoria atua na asseguuração da confiabilidade e integridade das informações, além de fortalecer os mecanismos de controle interno. A Gerência de Contabilidade, por sua vez, é responsável pelo registro dos atos e fatos contábeis, pelo controle de ativos e passivos, pela elaboração e consolidação das demonstrações contábeis e pela prestação de consultoria interna em assuntos técnicos e gerenciais, assegurando aderência às normas legais e subsidiando a tomada de decisões estratégicas.

1.5. A programação da CNCP contempla palestras magnas, painéis temáticos, mesas-redondas, estudos de caso e espaços para debates técnicos e qualificados, promovendo a discussão de assuntos atuais e estratégicos da contabilidade pública nacional e a busca de soluções para os

¹ Elaborado conforme §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Disponível em: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

desafios enfrentados na gestão pública brasileira. O evento contará ainda com palestrantes renomados e a apresentação de cases de sucesso, que servirão como referência de inovação e poderão ser aplicados às rotinas de controle e contabilidade do Coren-SP, contribuindo para a atualização das práticas adotadas. Outro ponto fundamental é o networking, que possibilita integração com órgãos de controle, entidades congêneres e profissionais de referência, favorecendo o compartilhamento de boas práticas, a padronização de procedimentos e o intercâmbio de experiências.

1.6. Está prevista a abordagem de conteúdos como: Contabilidade Governamental, Reforma Tributária, RPPS, Governança Pública, Inovação Tecnológica e Controle, além de Ensino e Pesquisa.

1.7. Assim, a participação dos contadores na CNCP não se limita a uma ação de capacitação, mas constitui um investimento institucional estratégico, indispensável para que o Coren-SP mantenha sua atuação pautada na responsabilidade fiscal, na transparência e na excelência na gestão dos recursos públicos.

1.8. Do alinhamento aos Instrumentos de Planejamento

1.8.1. A referida participação na conferência não estava inicialmente prevista na proposta orçamentária anual, por se tratar de capacitação que só foi divulgada posteriormente. No entanto, a sua participação foi aprovada na 1393ª Reunião Ordinária, realizada em 24/09/2025.

1.9. Da Solução a ser contratada (Objeto):

1.9.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de 10 (dez) vagas na Conferência Nacional de Contabilidade Pública - CNCP, promovida pela empresa Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC), CNPJ 13.166.087/0001-13, a ser realizada de forma presencial nos dias 18 a 19 de novembro de 2025, no espaço Salles Multieventos, em Aracaju/SE.

1.9.2. A Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP está sendo considerado o maior evento técnico da área no país, voltado à atualização normativa e ao aprimoramento profissional dos servidores que atuam na gestão contábil e financeira.

1.9.3. Idealizada pelo Conselho Federal de Contabilidade, sua primeira edição será realizada em Aracaju/SE, com apoio das principais entidades do sistema contábil brasileiro. A programação contempla mais de 12 horas de conteúdo distribuído em painéis temáticos, palestras magnas e sessões de networking, abordando temas estratégicos como Contabilidade Governamental, Reforma Tributária, RPPS, Governança Pública e Inovação Tecnológica.

1.10. Da base legal para a Inexigibilidade de licitação

1.10.1. A contratação de participação em evento de capacitação e atualização profissional em tela, que está sendo idealizada e divulgada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, encontra amparo em dois dispositivos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.2. O primeiro, que é o próprio caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, que é o caso desse evento que só é ofertado por essa instituição e nesse determinado período/data.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.10.3. Sobre a utilização do caput do artigo, Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*², diz que:

(...) o caput do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa. (Justen Filho, 2021)

1.10.4. Também é possível pautar a contratação através da alínea 'f' do inciso III do art. 74 da mesma lei, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço e da notória especialização do fornecedor:

1.10.5. Leiam-se (*in verbis*):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Brasil, 2021)

1.11. Da Inviabilidade de Competição e Compatibilidade de Preço

1.11.1. Embora a entidade promotora do evento tenha divulgado até a presente data (29/09/2025) apenas o cronograma com as temáticas de cada palestra, sem confirmar os palestrantes, o artigo supracitado recebe em seu parágrafo terceiro a confirmação de duas possibilidades de se comprovar os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: o profissional ou a empresa.

1.11.2. A contratação pretendida trata-se de evento singular, com conteúdo e metodologia exclusivos desenvolvidos pela Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC), sendo também o evento idealizado e divulgado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

1.11.3. A ASCC, responsável pela organização do evento, atende aos critérios legais de notória especialização, pois possui trajetória consolidada na promoção de eventos técnico-científicos voltados à área contábil pública, com atuação em universidades, conselhos

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 962.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

profissionais e instituições públicas. Seu portfólio em seu site oficial³ inclui seminários, congressos, cursos de capacitação e treinamentos especializados, com foco em temas como contabilidade governamental, controle interno, Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, inovação tecnológica e reforma tributária. A estrutura organizacional da ASCC, aliada à sua equipe técnica e à capacidade de mobilização nacional, evidencia que sua atuação é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto da contratação.

1.11.4. Adicionalmente, o evento é idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão máximo de regulação da profissão contábil no Brasil, criado pela Lei nº 9.295/1946, o que reforça a relevância institucional e técnica da iniciativa. A parceria entre o CFC e a ASCC na realização da CNCP corrobora a inviabilidade de competição e a adequação da contratação direta, diante da natureza especializada do serviço e da qualificação dos realizadores.

2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE DE PARTICIPANTES

Item	Evento	Nº de Participantes	Observação
01	Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP	10	Contadores do Coren-SP

2.1. Participantes:

1	Rogério de Deus Borges – Controlador
2	Ana Zélia Machado Pereira – Assessora II
3	Elisangela Soares Rocha Lapini – Assessora II
4	Daniela Bueno de Camargo – Gerente de Contabilidade
5	Aline Érika Barbosa – Coordenadora de Área
6	Augusto Choji Taminato – Assessor II
7	Valdiana Alves de Araújo – Contadora
8	Camila Souza Sanches – Contadora
9	João Freitas de Oliveira – Contador
10	Sergio Roberto dos Santos – Gerente Financeiro

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

³ <https://academiaseccontabeis.com.br/>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Nº participantes	Valor Unitário	Valor Total
01	Vaga para participação na Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Valor total das contratações				R\$ 20.000,00

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL (Inc. VII)

4.1. No presente caso, não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que o objeto consiste na participação empregados contadores do Coren-SP na Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP, promovido pela Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC), cuja estrutura, metodologia e conteúdo são indivisíveis.

4.2. Trata-se de evento com programação consolidada e integrada, com conteúdo técnico especializado, ministrado em formato presencial, em 2 (dois) dias consecutivos. A fragmentação da solução é incompatível com o objeto.

4.3. Assim, justifica-se a contratação da solução de forma única, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. A presente contratação tem como principais resultados esperados:

5.1.1. Atualização normativa e técnica, assegurando conformidade e mitigação de riscos;

5.1.2. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, ampliando o monitoramento da execução orçamentária e financeira;

5.1.3. Integração com órgãos de controle e entidades congêneres, promovendo padronização e troca de experiências;

5.1.4. Estímulo à inovação e eficiência, por meio de metodologias e práticas de gestão atualizadas;

5.1.5. Fortalecimento da governança e da prestação de contas, em consonância com a LRF;

5.1.6. Ampliação da rede de contatos profissionais, com acesso a especialistas de destaque na área.

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 Com base na análise detalhada da necessidade institucional, dos requisitos técnicos, dos resultados esperados e da fundamentação apresentada, conclui-se que a contratação do serviço para participação dos empregados do Coren-SP na Conferência Nacional de Contabilidade Pública – CNCP é plenamente adequada e essencial para o atendimento das demandas do órgão.

6.2 Trata-se de participação, atualização e capacitação estratégica para o aprimoramento técnico contínuo dos empregados envolvidos com a contabilidade da autarquia, promovendo maior



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

segurança nas ações contábeis e no cumprimento das obrigações legais vinculadas à área. A iniciativa está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e contribui para a mitigação de riscos contábeis/fiscais, conformidade normativa e otimização dos procedimentos internos, em especial nas gerências de Contabilidade e Financeira, bem como na Controladoria.

6.3 Dessa forma, a contratação é considerada viável e necessária para o fortalecimento da gestão pública e para o alcance dos objetivos institucionais do Coren-SP.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

☒ **É VIÁVEL** a presente contratação;

☐ **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas no presente ETP **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas;

☐ As informações contidas no presente ETP **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, **EXCETO OS VALORES ESTIMADOS**, classificados como sigilosos, conforme art. 24 da Lei 14.133/2021, conforme justificativas pormenorizadas no ETP .

☐ Todas as informações contidas no presente ETP **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

INTEGRANTE REQUISITANTE	Rogério de Deus Borges Controlador Geral Matrícula 1218
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Renée Seiji Okada Assessor II – GCC Matrícula 917



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Marcelo Crispim Pedreira Gerente substituto – GCC Matrícula 712
---	--

